

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 952/90

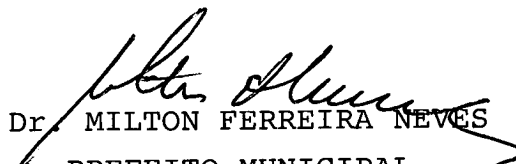
Em 26 de Novembro de 1.990.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.852 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 8 5 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para a majoração de vencimentos e proventos e dar outras providências.

Outrossim, esclareço que o referido reajuste será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Caieiras.

Assim expondo requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.321/90
(26 DE NOVEMBRO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de novembro de 1.990, a todos os servidores da municipalidade, de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas decorrentes dos Artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para atender às dotações de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.990.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de novembro de 1.990.

COMISSÃO DE
Justiça e Finanças
S. S. em 28/11/90
PRESIDENTE

mm/mfn

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APPROVADO
NICA DISCUSSÃO
S. S. 28/11/90